



GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, que, após observadas as formalidades legais, seja apreciado pelo D. Plenário desta Egrégia Casa, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas ou painéis informativos em eventos públicos que utilizem, total ou parcialmente, recursos públicos, no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os organizadores de eventos públicos realizados no Município de Nova Friburgo, com apoio, patrocínio ou execução total ou parcial por parte do Poder Público Municipal, obrigados a instalar placas ou painéis informativos contendo dados sobre os valores públicos investidos no evento.

Art. 2º - As placas ou painéis informativos deverão ser instaladas em local visível e de fácil acesso ao público, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome oficial do evento;

II – Data e local de realização;

III – Identificação do órgão público responsável pelo apoio, patrocínio ou execução;

IV – Valor total do investimento público direto, além do indireto, se for o caso;

V – Fonte dos recursos (fundo, dotação orçamentária, emenda parlamentar etc.);

VI – Indicação, se houver, de remanejamento orçamentário para a execução do evento;

VII – Justificativa oficial da finalidade pública do investimento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o organizador poderá requerer informações junto ao Poder Público.

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 3º - Os eventos que contarem com patrocínio compartilhado entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal, conforme mencionado no artigo 1º, deverão apresentar as informações relativas ao valor exato do aporte público e sua finalidade.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, a distinção entre o recurso público e o privado deve estar claramente evidenciada.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará:

I – Advertência e notificação imediata à entidade responsável;

II – Impedimento para celebração de novos contratos, convênios, patrocínios ou apoios com o Poder Público Municipal, por um mínimo de 06 (seis) e o máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º - A reincidência no descumprimento desta Lei acarretará, cumulativamente:

I – Aplicação em dobro da penalidade prevista no inciso II do artigo anterior, sucessivamente, a cada novo descumprimento;

II – Aplicação de multa de **até** 10% (dez por cento) do montante utilizado com dinheiro público, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, valor este destinado integralmente à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Envio de cópia dos procedimentos ao Ministério Público para apuração de eventual crime contra o patrimônio público.

Art. 6º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente.

§1º. O processo será conduzido por comissão designada pelo Poder Executivo, devendo a decisão final ser devidamente motivada.

§2º. A reincidência será caracterizada apenas após decisão final transitada no âmbito administrativo sobre a penalidade anterior.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, entretanto a confecção das placas ou painéis informativos deverá ser custeada pelo organizador do evento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Jean Bazet.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, assegurando à população o direito de saber como, onde e por que os recursos públicos estão sendo empregados, especialmente em eventos de grande visibilidade social.

Com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1.184.570/SP (Tema 1.013), o STF reconheceu como constitucional a atuação de vereadores e legisladores municipais na criação de mecanismos de transparência e controle social sobre os gastos públicos, legitimando iniciativas como esta.

A instalação de placas informativas representa um instrumento acessível, direto e educativo para a população, promovendo transparência ativa, combatendo a desinformação e prevenindo usos eleitoreiros indevidos dos eventos públicos.

Além disso, as alterações incluídas garantem segurança jurídica, observância do devido processo legal e respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovar esse importante instrumento de fiscalização e cidadania!

A instalação de placas informativas representa um instrumento acessível, direto e educativo para a população, promovendo transparência ativa e prevenindo eventuais distorções ou uso eleitoreiro dos eventos públicos.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante instrumento de cidadania e fiscalização popular.

Nova Friburgo, 22 de maio de 2025.

VEREADOR MAICON GONÇALVES

Instagram / Facebook - @maicongoncalvesnf

WhatsApp – (22) 99801-2278

E-mail: vereadormaicongoncalves@gmail.com

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br